



Mudança de Domicílio

- **Conceito:** A alteração do [domicílio da pessoa natural](#), exigindo a conjugação de dois elementos essenciais.
- **Elementos Constitutivos**
 - Elemento Objetivo (Corpus): A **transferência da residência**, que se manifesta pela mudança física de um local para outro.
 - Elemento Subjetivo (Animus): A **intenção manifesta de mudar**, ou seja, a vontade clara e inequívoca de fixar-se em um novo local como domicílio definitivo.
- **Prova da Intenção (CC, art. 74, Parágrafo único)**
 - Prova Direta (Declaração): A manifestação expressa da pessoa às autoridades municipais (ex: cartórios, registros) dos lugares de origem e de destino. Esta é a forma mais robusta e direta de comprovação.
 - Prova Indireta (Presunção): Na ausência da declaração, a intenção é presumida a partir da própria mudança e das circunstâncias que a cercam.
 - Índícios de Presunção: A aquisição de imóvel, matrícula de filhos em escola, transferência de títulos de eleitor, abertura de conta bancária, instalação de serviços essenciais (água, luz, internet) no novo local, e o encerramento desses serviços no local anterior.
- **Consequências Jurídicas**
 - Cessação do Domicílio Anterior: O domicílio antigo deixa de ser o domicílio para fins jurídicos.
 - Fixação do Novo Domicílio: O novo local passa a ser o domicílio para todos os efeitos legais (ex: competência judicial, local de cumprimento de obrigações).
- **Distinção com a Simples Transferência de Residência:** A mera mudança física para um novo local sem a intenção de nele se estabelecer de modo definitivo (ex: mudança temporária, a trabalho ou a estudo) não configura mudança de domicílio.